

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



PROPOSTA DE LEI Nº 162/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2008

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de aditamento de um artigo 136º-A à Proposta de Lei n.º 162/X, com a seguinte redacção:

Artigo 136º-C

Autorização legislativa para a criação do Programa Activo e Solidário, dirigido aos desempregados de longa duração

- 1- Fica o Governo autorizado, no prazo de 90 dias, a legislar sobre a criação de programas especiais de ocupação para desempregados de longa duração, com idade igual ou superior a 45 anos, para prestação de trabalho socialmente necessário em organismos da administração central, local e regional do Estado, instituições particulares de solidariedade social (IPSS's) ou pessoas colectivas de direito público e privado sem fins lucrativos e que prossigam fins sociais, culturais ou desportivos.
- 2- Os programas especiais de ocupação a criar no âmbito da administração central, local ou regional devem ter especial incidência nas áreas social e cultural.
- 3- No âmbito da autorização prevista no nº 1 deve ser permitida a acumulação das prestações de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego com os rendimentos auferidos nos programas especiais de ocupação, não tendo os programas especiais de ocupação outro limite temporal que não o do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.
- 4- No âmbito da autorização prevista no nº1, o Governo deve prever a possibilidade de, com respeito pela regra da igualdade de remunerações para idênticas funções e das regras relativas à remuneração mínima garantida, no caso da acumulação a que se refere o número anterior, serem as entidades promotoras dos programas especiais de ocupação apenas responsáveis pelo pagamento da diferença entre o subsídio recebido pelos beneficiários e o montante total da remuneração correspondente à função desempenhada.
- 5- No âmbito da autorização prevista no nº1, o diferencial das remunerações previsto no nº4 fica isento de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares e do pagamento de contribuições para a Segurança Social, quer para o trabalhador, quer para o empregador.
- 6- No âmbito da autorização prevista no nº1, o Governo deve estabelecer que a integração em programas especiais de ocupação não faz presumir a existência de um contrato de trabalho.
- 7- No âmbito da autorização prevista no nº1, o Governo deve ainda estabelecer que a contratação do desempregado no final do programa especial de ocupação, isenta a entidade patronal e o trabalhador do pagamento de taxa contributiva, por um período não superior a três anos.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 12 de Novembro de 2007

Os Deputados do CDS/PP